

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2014
CARTA CONVITE Nº. 05/2014

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de plano privado de assistência à saúde, sem coparticipação, com abrangência estadual, urgência e emergência nacional e com cobertura em segmentações médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica e auxiliar, de natureza clínica e cirúrgica, acomodação em quarto coletivo de 2 a 4 leitos, para os empregados e ex-empregados (na forma da Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde) da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até: dia 19/12/2014, até às 13:30 horas.
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DOS ENVELOPES: dia 19/12/2014 às 13:45 horas
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
RUA JOÃO GERIN, Nº 212, VILA OPERÁRIA, BARRA BONITA – SP.
- CONSULTAS AO EDITAL:
PELA INTERNET NO “SITE” DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO
www.camarabarrabonita.sp.gov.br E TAMBÉM NO QUADRO DE AVISOS NA SEDE DA CÂMARA.
- ESCLARECIMENTOS:
ATRAVÉS DO E-MAIL: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
FONE: (14) 3641.0383 ou (14) 3641.4010

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2014
CARTA CONVITE Nº. 05/2014

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA-SP, através da Presidente da Comissão e Licitação, Liliane Cristina Ozana Spaulonci, designada, e em face do determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gervásio Aristides da Silva, nos autos do processo administrativo nº 05/2014, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 05/2014, na modalidade CARTA CONVITE nº 05/2014, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de plano privado de assistência à saúde para seus servidores.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e nos atos normativos da ANS.

3. ÀREA REQUISITANTE

3.1. Administração de Pessoal e Documentos.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de plano privado de assistência à saúde, sem coparticipação, com abrangência geográfica por grupo de municípios e garantia de atendimento de urgência e emergência nacional e com cobertura em segmentações médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica e auxiliar, de natureza clínica e cirúrgica, acomodação em quarto coletivo de 2 a 4 leitos, para os empregados e ex-empregados (na forma da Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde) da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.2 A cobertura deverá observar, como padrão mínimo, o constante nas normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em especial a Lei 9.656/98 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo site da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP. (www.camarabarrabonita.sp.gov.br);

5.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.2.1. QUESTÕES JURÍDICAS - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Licitação, na Rua João Gerin, 212 – Bairro Vila Operária, ou pelos e-mails: administrativo@camarabarrabonita.sp.gov.br, diretoria@camarabarrabonita.sp.gov.br ou juridico@camarabarrabonita.sp.gov.br, até 2 dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

5.2.2. QUESTÕES DIVERSAS - poderão ser obtidas através do e-mail administrativo@camarabarrabonita.sp.gov.br ou juridico@camarabarrabonita.sp.gov.br.

5.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

5.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à presidente da comissão e protocolizadas nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.5. Caberá à Presidente da Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.6. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP.

6.2.6. Não possuam inscrição na Agência Nacional de Saúde.

Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário.

7.2. Será admitido apenas 2 (dois) representantes para cada licitante credenciada.

7.3. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Comissão de Licitação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.4.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Comissão de Licitação, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.4.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

7.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.6. Na procuração ou na carta dirigida à Comissão de Licitação deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

7.7. A licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; podendo obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

7.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto à Comissão de Licitação, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Carta Convite.

7.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Presidente da Comissão de licitação e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

7.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.1.1. Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PROPONENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA-SP
À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05/2014
CARTA CONVITE Nº: 05/2014
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA-SP
À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05/2014
CARTA CONVITE Nº: 05/2014
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

8.2. A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Presidente da Comissão designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, entregue impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada e datada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas, além de conter:

- a) Razão social do proponente, endereço, telefone para contato, aposição de carimbo do CNPJ da empresa (substituível pelo papel timbrado) e número da Inscrição Estadual e Municipal;
- b) Descrição clara e completa do objeto ofertado, devendo ser apresentada da seguinte forma:

Faixa Etária	Quantidade de empregados e dependentes	Valor linear mensal per capita cobrado por faixa etária em algarismo e por extenso	Valor total mensal por faixa etária em algarismo e por extenso
0 a 18 anos	2	R\$ (.....)	R\$ (.....)
19 a 23 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
24 a 28 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
29 a 33 anos	3	R\$ (.....)	R\$ (.....)
34 a 38 anos	4	R\$ (.....)	R\$ (.....)
39 a 43 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
44 a 48 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
49 a 53 anos	2	R\$ (.....)	R\$ (.....)
54 a 58 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Mais de 59 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Total mensal			R\$ (.....)

9.2. O valor a ser ofertado deverá considerar a distribuição de faixa etária dos funcionários, sendo vedada a distribuição igualitária para todas as faixas etárias.

9.3. Na coluna 03 (Valor linear mensal per capita cobrado por faixa etária em algarismo e por extenso) deverão constar os valores em todas as faixas etárias, enquanto que na coluna 04 (Valor total mensal por faixa etária em algarismo e por extenso) deverão constar os valores apenas nas faixas etárias que possuem empregados (coluna 01 multiplicado pela coluna 02).

9.4. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.5. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

9.6. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

9.7. A descrição dos itens cotados que não constar, pelo menos, as especificações mínimas citadas no Termo de Referência e na Proposta Comercial será desclassificada por não expressar as exigências contidas neste Edital.

9.8. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, conforme modelo Anexo VII.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO

10.1.1 O envelope nº 01 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.5, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Comissão de Licitação e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada.

10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo "site".

10.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br);

10.3.3. Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11

10.3.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: www.caixa.gov.br);

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante – se for o caso;

10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante – se for o caso;

10.3.8. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo VI deste edital.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. A licitante operadora de planos privados de assistência à saúde deve estar regularmente inscrito na ANS, podendo realizar a prova dessa situação:

- a) por ser fato notório, a critério da Comissão de Licitação;
- b) por declaração da ANS;
- c) por consulta da Comissão de Licitação ao portal da ANS.

10.5.2. Dois atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. Os atestados devem ser emitidos com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.5.3. Comprovação de que possui rede própria, credenciada, cooperada e/ou referenciada para assistência saúde em no grupo dos municípios identificados para a área de cobertura do plano, limitando-se no mais, as demais exigências quanto à rede de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, à declaração de sua disponibilidade.

11. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

- Envelopes nº 01 “documentação de habilitação:

11.1. Após encerrar o prazo para recebimento dos envelopes, a Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a sessão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de “documentação de habilitação”.

11.2. A Comissão Julgadora dará início a abertura dos envelopes “**Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos licitantes presentes, desde que devidamente credenciados.

11.3. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer uns dos documentos constantes no item 10 e seus subitens.

11.4. No caso de decisão sobre a **habilitação ou inabilitação** das proponentes, na mesma sessão, desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do segundo envelope. “**Proposta de Preços**”.

- Envelopes nº 02 “Proposta Comercial”:

11.5. A Comissão de Licitações fará a abertura dos envelopes “**Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**”, procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos licitantes presentes, desde que devidamente credenciados.

11.6. Uma vez entregue as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou

omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades prevista neste Edital.

11.7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.7.1 As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;

b) apresentarem emendas, borrões ou rasuras, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento.

11.7.4. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante previamente habilitado que tenha oferecido **o menor preço GLOBAL da proposta, assim entendido como o preço linear total mensal para o número de beneficiários estimados (14)**.

11.7.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

11.7.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a Presidente da comissão de licitação dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de escolha de melhor proposta, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.7.7. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor preço, será assegurada preferência de contratação.

11.7.8. Constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Presidente da comissão avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe o art. 45 da LC 123/2006.

11.7.9. Caso seja declarada vencedora da licitação, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.8. JULGAMENTO

11.8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

11.8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.8.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências deste edital a Presidente da Comissão de Licitação examinará as propostas comerciais subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

11.8.4. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

12. RECURSOS

12.1. Nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato ou lavratura da ata de abertura dos envelopes, para eventual interposição de recurso.

12.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado em horário de expediente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.4. A falta de manifestação da licitante no prazo do item 12.1, ou renúncia expressa ao prazo recursal constatada em ata e assinada pelo representante legal da licitante, importará na decadência do direito de recurso e conseqüentemente será adjudicado o objeto, pela Presidente da Comissão, à vencedora.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal ou renúncia expressa nos termos do item 12.4, a Autoridade Competente homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta da seguinte rubrica:

CATEGORIA ECONOMICA: 01.122.7005.2258 –
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - serviços terceiros e encargos secretaria

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal. A contratada deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), na forma indicada pela Câmara Municipal, à partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que a Câmara Municipal disporá até o dia 21 (vinte e um) de cada mês para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Câmara Municipal atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais conseqüências advindas.

15.3. Além de fornecer relatório mensal discriminando o custo individual de cada usuário, a licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias.

15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

15.7. Os pagamentos, mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, serão realizados desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

15.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A área competente para fiscalizar o cumprimento do contrato é o Departamento Administrativo da Câmara, exercido pelo seu Diretor responsável ou equivalente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecução total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Barra Bonita, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na minuta contratual (Anexo II)

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal de Barra Bonita. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo Credenciamento

ANEXO IV – Modelo da Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação

ANEXO V – Modelo Proposta Comercial

ANEXO VI – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF)

ANEXO VII – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Presidente da Comissão de licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.4. A Presidente da comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.6. Este edital estará disponível no site www.camarabarrabonita.sp.gov.br e na sede da Câmara Municipal de Barra Bonita, sendo necessário que a empresa licitante envie à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, por e-mail, um comprovante/recibo de retirada deste edital, conforme Anexo VIII, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

Barra Bonita, 28 de novembro de 2014.

Gervásio Aristides da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Liliane Cristina Ozana Spaulonci
Presidente da Comissão de Licitação

Gislaine Leme de Oliveira Azevedo
Membro

Márcia Maria Menegheli da Silva
Membro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é delinear a contratação de plano privado de assistência à saúde, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP e seus dependentes e agregados, que farão jus as diárias hospitalares em nível de quarto coletivo, em caráter eletivo, nos municípios discriminados no subitem 1.3 deste Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional.

1.2. Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos, observando-se as coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em todo o território Nacional, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

1.3. O plano de assistência à saúde deve:

- a) possuir abrangência geográfica por grupo de municípios, especificando como área de atuação a região de saúde de Barra Bonita/SP, assegurando urgência e emergência nacional e com cobertura em segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) possuir acomodação em quarto coletivo;
- c) rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada para realizar todos os procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde obrigatórios pela legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de sua extinção, pela legislação que lhe suceder.

2. DOS SERVIÇOS COBERTOS

2.1. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos no item anterior, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da própria rede, credenciada, referenciada ou cooperada à CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

2.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto coletivo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico.

2.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

2.4. As coberturas devem estar de acordo com a Lei 9.656/98 e no Rol de procedimentos da ANS, observando-se as eventuais limitações estabelecidas nas diretrizes de utilização editadas pela agência.

2.5. A licitante vencedora deverá assegurar acesso a Hospitais credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia; Pronto Socorro, e maternidades com UTI neonatal nos municípios que integram a área de cobertura definida na abrangência geográfica do contrato (região de saúde de Barra Bonita/SP), assegurando, em casos de indisponibilidade e/ou inexistência, o acesso a outros prestadores em municípios limítrofes ou da região de saúde, conforme o caso, nos exatos termos da RN/ANS 259.

2.6. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, credenciada, referenciada ou cooperada devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

3. EXCLUSÕES DE COBERTURA

3.1. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados na Lei nº 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

4. FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou cooperada, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

4.2. Para utilização dos recursos na rede de prestadores, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização de acordo com o que dispõem as normas regulamentares da ANS.

4.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

5. DA COBERTURA AMBULATORIAL

5.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

5.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, definidos e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme a Resolução normativa em vigor.

6. DA COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR

6.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os serviços e materiais médico-hospitalares, nos termos da legislação vigente e da RN 338 da ANS ou outra que venha substituí-la.

7. DA COBERTURA DE OBSTETRÍCIA

7.1. A cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e demais previstos na RN 338 da ANS ou outra que venha substituí-la.

8. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (sem limites de utilização)

8.1. O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338 da ANS ou outra que venha substituí-la, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

9. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

9.1. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora ou CONTRATADA, para a utilização dos serviços contratados, os beneficiários terão acesso a toda sua rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, na área de saúde de Barra Bonita/SP.

9.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de coletivo. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

9.3. Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos funcionários e dependentes.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a cada um dos beneficiários titulares, um “Guia de Serviços” atualizado, contendo a relação de toda a sua rede de prestadores.

9.5. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência poderá haver subcontratação dos serviços.

9.5.1. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal, relação contendo as modificações havidas.

9.5.2. A RN 259/2012, da ANS, deverá ser observada em todos os seus aspectos.

9.6. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames diferenciados, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem indicados pela operadora na sua proposta comercial, em lista por ordem alfabética.

9.6.1. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.

9.6.2. O atendimento em hospitais, em Barra Bonita e região, deverá ser realizado no mínimo em 03 (três) estabelecimentos de grande porte a serem indicados pela empresa contratada em sua proposta, 02 (dois) dos quais serão obrigatoriamente hospitais gerais. Nos demais municípios do Estado de São Paulo, não haverá restrição ao referido atendimento.

9.7. Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com a Câmara Municipal.

10. DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Serão aceitos como beneficiários para fins do contrato a ser celebrado, observando-se a carência disposta na RN 195 da ANS ou outra que venha substituí-la:

a) Titulares:

- Os empregados ativos da Câmara Municipal de Barra bonita
- Os Ex- empregados (RN 279/2012, da ANS)

b) Agregados e dependentes

10.2. A Câmara Municipal encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

10.2.1. Os funcionários da Câmara Municipal, que porventura forem demitidos, dispensados ou aposentados do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes/agregados, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral. Observando o contido na RN 279/2012, da ANS.

10.3. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as condições de acordo com a Lei 9.656/98.

10.4. Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, agregados e dependentes, as faixas etárias e quantitativos/clientela previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, conforme tabela abaixo (aproximadamente):

FAIXA ETÁRIA	TOTAL
0 a 18 anos	2
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	4
39 a 43 anos	0
44 a 48 anos	1
49 a 53 anos	2
54 a 58 anos	0
Acima de 59	0
Total	14

10.5. Contingente de funcionários:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	0
24 a 28 anos	0
29 a 33 anos	2
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	0
44 a 48 anos	1
49 a 53 anos	2
54 a 58 anos	0
Acima de 59	0
Total	7

10.6. Contingente de agregados e dependentes:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL
0 a 18 anos	2
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	1
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	0
44 a 48 anos	0
49 a 53 anos	0
54 a 58 anos	0
Acima de 59	0
Total	7

10.7. Número de beneficiários (funcionários, dependentes e agregados) do plano de saúde por município:

LOCALIDADE	Nº DE BENEFICIÁRIOS
Barra Bonita-SP	14
Total	14

10.8. A empresa contratada deverá manter, nas mesmas condições, como beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido

com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

11. DA CARÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade para os beneficiários. Porém, quanto às carências para os beneficiários descritos no item 4 deste Termo de Referência, constantes das relações a serem encaminhadas, bem como para os posteriormente incluídos, observar-se-á carência disposta na RN 195 da ANS ou outra que venha substituí-la.

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, representativa do Poder Legislativo, com CNPJ 49.902.125/0001-04, situada na Rua João Gerin, n.º 212, vila Operária em Barra Bonita, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Gervásio Aristides da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 7.932.648, domiciliado no mesmo endereço.

CONTRATADA: (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), n.º (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º (xxx), e no Cadastro Estadual sob o n.º (xxx), neste ato representada pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade n.º (xxx), C.P.F. n.º (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), n.º (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

1. DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21/6/1993; Lei n.º 9.656, de 03/06/98 e Lei n.º 9.961, de 28/01/2000 e suas posteriores alterações e, ainda, pelas Normas Regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e decorre do processo licitatório n.º 05/2014, modalidade Carta Convite n.º 05/2014, cujo processo, em seu inteiro teor, especialmente o seu edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste contrato.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de plano privado de assistência à saúde, sem coparticipação, com abrangência geográfica por grupo de municípios e garantia de atendimento de urgência e emergência nacional e com cobertura em segmentações médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica e auxiliar, de natureza clínica e cirúrgica, acomodação em quarto coletivo de 2 a 4 leitos, para os empregados e ex-empregados (na forma da Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde) da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2 A cobertura deverá observar, como padrão mínimo, o constante nas normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em especial a Lei 9.656/98 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA:

a) Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos, observando-se as coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em todo o território Nacional, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada;

b) Prestar aos empregados, ex-empregados, nos termos da RN 279/2012 da ANS, dependentes e agregados cobertura: ambulatorial; hospitalar; obstetrícia;

c) Fornecer plano de assistência à saúde com as seguintes especificações: caráter por grupo de municípios; acomodação em quarto coletivo e urgência e emergência nacional;

d) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços;

e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

- g) Zelar pela perfeita execução dos planos;
- h) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- n) Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato do CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- p) Atender às reclamações formuladas;
- q) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços;
- r) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo atendimento do acidente do trabalho, com relação ao pessoal, e eventualmente designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- s) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

t) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas, como condição para o pagamento das faturas.

4.2. Quanto ao direito de manutenção dos beneficiários que forem exonerados sem justa causa ou vierem a se aposentar, na forma da RN/ANS 279, eles permanecerão no mesmo plano dos empregados da ativa, não sendo necessária a contratação de um plano exclusivo para os inativos;

5. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

5.1. Serão aceitos como beneficiários para fins do contrato a ser celebrado:

Titulares:

- Os funcionários ativos da Câmara Municipal de Barra Bonita
- Os ex-funcionários (RN 279/2012, da ANS)

Agregados/Dependentes:

- O cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;
- Os filhos e enteados.

6. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE TITULARES E DEPENDENTES

6.1. O CONTRATANTE é obrigado a fornecer a relação dos associados a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; com a data de sua admissão em seu quadro de funcionário, a sua qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a titularidade de sua vinculação com ao CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inclusões e exclusões de associado para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração após o devido conhecimento pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE apresentará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma relação indicando as inclusões e exclusões de associados, através de impresso próprio ou meio magnético ou eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA.

6.4. Aproximando-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos associados, a CONTRATADA emitirá outras sem custo para o CONTRATANTE, e respectivos beneficiários, com novo período de validade, obrigando-se o CONTRATANTE a realizar a conseqüente substituição em tempo hábil.

6.5. O reconhecimento por parte da CONTRATADA quanto às exclusões se dará exclusivamente mediante a apresentação mensal da planilha de exclusão. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução das carteiras dos excluídos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PLANO CONTRATADO PARA O ASSOCIADO DEMITIDO, DISPENSADO OU APOSENTADO

7.1. Os empregados do CONTRATANTE que, porventura, forem demitidos, sem justa causa, ou aposentarem-se do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde nos termos estabelecidos na legislação vigente e nas Resoluções Normativas da ANS.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, pela Presidente da Comissão de Licitação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá, credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante. A contratada deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), na forma indicada pela Câmara Municipal, à partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, fornecendo ainda relatório discriminado dos serviços e valores prestados a cada usuário, sendo que a

Câmara Municipal disporá até o dia 21 (vinte e um) de cada mês para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

10.2. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

10.3. A fatura deverá ser entregue em papel, via web ou em meio eletrônico magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global, bem como na forma indicada pelo CONTRATANTE. O aplicativo em meio magnético ou em CD deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

10.4. O valor dos tributos poderão ser descontados na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

10.5. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por titular e por dependente, inscrito neste contrato os valores mensais descritos abaixo, em até 10 (dias) úteis do mês subsequente ao do

serviço prestado, por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da fatura que deverá ser protocolada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços:

Faixa Etária	Valor linear mensal per capta cobrado por faixa etária em algarismo e por extenso
0 a 18 anos	R\$ (.....)
19 a 23 anos	R\$ (.....)
24 a 28 anos	R\$ (.....)
29 a 33 anos	R\$ (.....)
34 a 38 anos	R\$ (.....)
39 a 43 anos	R\$ (.....)
44 a 48 anos	R\$ (.....)
49 a 53 anos	R\$ (.....)
54 a 58 anos	R\$ (.....)
Mais de 59 anos	R\$ (.....)

10.6. Havendo mudança de faixa etária, o preço será alterado automaticamente no mês de aniversário do servidor, de acordo com o estipulado na proposta.

10.7. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a tributos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

10.8. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

11.2. Os preços poderão ser alterados após esse período e a cada 12 meses, com base na variação do IPC-FIPE (SAÚDE), bem como para o reajuste por sinistralidade as regras da RN/ANS 309.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.1.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

13. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

13.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o termo de contrato, a Contratante reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas na lei 8.666/1993

13.2 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;

13.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

13.6. O descumprimento das condições integrantes da proposta vencedora implicará na aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação em vigor. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Contratante poderá aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CATEGORIA ECONOMICA: 01.122.7005.2258 –

DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - serviços terceiros e encargos secretaria

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

15.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 60(sessenta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE. (artigo 17 da RN 195/2009, da ANS)

16. DA LICITAÇÃO

16.1. A contratação dos serviços, objeto deste contrato, decorreu do processo licitatório nº 05/2014, na modalidade Carta Convite nº 05/2014.

17. DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

17.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas ora pactuadas, sujeitando-se este contrato à Lei n. 8.666/93, aos preceitos de direito público e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do direito privado, inclusive as Resoluções Normativas editadas pela ANS.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este contrato a íntegra do Edital e, seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra Bonita/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Barra Bonita, ____ de _____ de _____

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: 1)

2)

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014 CARTA CONVITE N.º 05/2014

PROCURAÇÃO

A empresa.....,CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 05/2014, Carta Convite nº 05/2014 da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Processo Licitatório nº 05/2014, Carta Convite nº 05/2014 da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Forma de Pagamento: Conforme edital.
- 5) Validade da Proposta Comercial: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 6) Planilha de Preços

Nome do Plano ofertado:

Faixa Etária	Quantidade de empregados	Valor linear mensal per capta cobrado por faixa etária em algarismo e por extenso	Valor total mensal por faixa etária em algarismo e por extenso
0 a 18 anos	2	R\$ (.....)	R\$ (.....)
19 a 23 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
24 a 28 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
29 a 33 anos	3	R\$ (.....)	R\$ (.....)
34 a 38 anos	4	R\$ (.....)	R\$ (.....)
39 a 43 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
44 a 48 anos	1	R\$ (.....)	R\$ (.....)
49 a 53 anos	2	R\$ (.....)	R\$ (.....)
54 a 58 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Mais de 59 anos	0	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Total mensal			R\$ (.....)

Data e Local

.....
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2014
CARTA CONVITE N.º 05/2014**

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, trav. Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC n.º 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa

(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs.: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.